

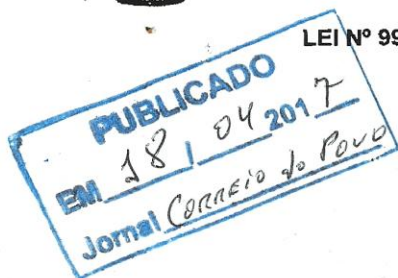


## Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI Nº 993 de 06 de Abril de 2017.



**Súmula:** Institui o Programa de Recuperação Fiscal (+CIDADÃO) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cantagalo (+ CIDADÃO), destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, com vencimento até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não. Assegurando tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte e às pessoas físicas, inclusive a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte e também, autônomos, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.

**§1º** - O Programa (+ CIDADÃO) será administrado pelo Departamento de Tributação, ouvido o Departamento Jurídico, sempre que necessário.

**§ 2º** - Para efeito desta lei são micro e pequenas empresas somente aquelas previstas na lei complementar nº 123/06 e 127/07, sendo que, poderão optar pelo REFIS as empresas excluídas do Simples Nacional por não preencherem as exigências da Lei Complementar 123 e 127 em tempo hábil.

**§ 3º** - O Departamento de Tributação deverá realizar ampla divulgação do Programa (+CIDADÃO), por todos os meios e veículos de comunicação possíveis e disponíveis no município, objetivando auferir o melhor desempenho financeiro a administração municipal com a presente Lei.

**Art. 2º** - O ingresso no Programa (+ CIDADÃO) possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o Artigo 1º, na forma definida na Tabela abaixo:



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

| PERCENTUAL DE DESCONTO |       |       |
|------------------------|-------|-------|
| Forma de pagamento     | Juros | Multa |
| Em até 06 parcelas     | 100%  | 100%  |

§1º - O Valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§2º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em Refis anteriores, poderão aderir ao (+ CIDADÃO).

§3º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§4º - A opção pelo (+ CIDADÃO) importa na manutenção das garantias e penhoras decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§5º - O atraso no pagamento de qualquer parcela importará no acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento).

Art. 3º - A adesão ao Programa (+ CIDADÃO) implica:

- I) Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II) Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente a matéria cujo respectivo débito queira parcelar, bem como renúncia ao direito em que se fundam;
- III) Na ciência a cerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV) Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V) Parcelamento da totalidade das obrigações tributárias lançadas em nome do optante, vencidas até 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I) Através de formulário próprio a ser emitido pelo Departamento de Tributação;
- II) Distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e número das ações executivas, quando existentes;
- III) Assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e
- IV) Instruído com:
  - a) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
  - b) Instrumento de mandato com poderes específicos.



## **Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Art. 5º** - Constitui causa para exclusão do contribuinte do Programa (+ CIDADÃO), com a consequente revogação do parcelamento:

- I) O atraso no pagamento de três parcelas consecutivas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa;
- II) O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III) A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV) A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do Programa;
- V) A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

**Parágrafo único:** A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Programa de Recuperação Fiscal Municipal (+ CIDADÃO), implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 6º** - O prazo para adesão ao (+ CIDADÃO) encerra-se no dia 10/12/2017.

**Art. 7º** - O (+ CIDADÃO) não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - I.T.B.I.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em dação de pagamento, exclusivamente bens imóveis no Município de Cantagalo.

**§1º** - A avaliação dos imóveis dados em pagamento deverá ser efetuada pela Secretaria de Administração e Finanças e Departamento de Tributação.

**§2º** - Na hipótese da avaliação do imóvel ser inferior ao crédito tributário, sendo de interesse estratégico ao executivo municipal, a dação poderá ser aceita, desde que o Requerente realize a adesão ao Programa (+ CIDADÃO) efetuando o pagamento do saldo em aberto em cota única ou por meio do parcelamento previsto no Art. 2º da presente Lei.

**§3º** - Na hipótese da avaliação do imóvel ser superior ao crédito tributário, com a devida concordância do devedor, a dação poderá ser aceita, sem que lhe seja devida qualquer restituição compensatória.

**§4º** - Não havendo interesse para gestão pública municipal na manutenção dos imóveis recebidos em dação de pagamento por esta Lei, os mesmos poderão ser alienados, desde que precedido de laudo de avaliação e far-



## **Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

se-ão mediante os termos de lei específica, garantindo-se o envio de toda a documentação ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de decreto, para sua melhor aplicação.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cantagalo, 06 de abril de 2.017.

  
**JAIR ROCHA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

[illegible][illegible][illegible][illegible]